



Protocolado em: EmM - 8/2021 21/09/2021 08:36	DISPONIBILIZADO EM: 21/Setembro/2021
--	---

**Referente ao PROCESSO Nº 141/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº  
27/2021**

**EMENDA nº 8/2021**

MODIFICATIVA

**Dá nova redação ao artigo 12, parágrafo 7º, da Mensagem Retificativa nº 02/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O parágrafo 7º do artigo 12, da Mensagem Retificativa nº 02/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 12. A concessão do Serviço Funerário será outorgada a pessoas jurídicas que participarem da licitação e cumprirem as exigências contidas no edital e nas leis incidentes.  
[...]

§ 7º Não será permitido que prestadores de outras cidades e concessionárias não instaladas ou com projeto de instalação em Caxias do Sul efetuem serviços funerários de qualquer natureza no âmbito deste Município, exceto o serviço de transporte até o município de origem ou sepultamento, conforme a exceção prevista no § 5º.” (NR).

Caxias do Sul, 17 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

MAURÍCIO BEDIN MARCON  
(Autor)

**Vereador - S/P**

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO  
(Autor)

**Vereador - NOVO**